



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 74 - E/2014.

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO “COMPLEXO ESPORTIVO DEPUTADO AGOSTINHO CAMPOS NETO” PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM TEMPO INTEGRAL.**

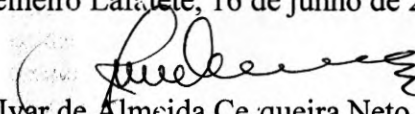
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

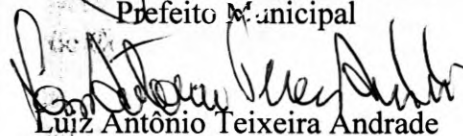
Art. 1º - O funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem proporcionará as atividades em contraturno escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujo objetivo é oferecer oficinas curriculares, atividades esportivas, sociais e culturais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, autorizado a suplementação se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 16 de junho de 2014.

  
Ivar de Almeida Ce.queira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça,  
e Redação para Parecer.

25/06/14

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-18-Jun-2014-16:49-012998-1/2



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 16 de junho de 2014.

Exmo. Sr. José Ricardo Sório  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº---E/2.014.

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter a esta Casa Legislativa, especialmente à apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº --- E/2.014 que **“DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO “COMPLEXO ESPORTIVO DEPUTADO AGOSTINHO CAMPOS NETO” PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM TEMPO INTEGRAL”**.

Legalmente, a oferta de Educação integral encontra respaldo na constituição federal artigos 205,206 e 207; Estatuto da Criança e do adolescente lei nº 9089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe, em seu artigo 26, que: *“Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum e diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”*. A ampliação do tempo de permanência diária dos alunos, também prevista na mesma Lei, é uma estratégia para que se possa aprofundar o conjunto de conteúdos mínimos oferecidos na Base Nacional Comum.

A maioria das escolas municipais de Conselheiro Lafaiete não possui espaços adequados para realização de escola tempo integral e também não possuem espaços para construção/adequação tendo em vista essas dificuldades se faz necessário a criação de um espaço para atender nossos alunos em contra turno tirando-os dos riscos impostos nas ruas e elevando, assim, o tempo de permanência em atividades escolares.

Hoje, a LDB coloca que até 2016 não os municípios deverão atender todas as crianças de 04 e 05 anos e o espaço após as adequações permitirá atender essa demanda naquela região.

O objetivo geral é oportunizar a diversificação de experiências escolares, por meio da realização de atividades interdisciplinares e transversais que possam enriquecer e complementar a Base Nacional Comum e proporcionar a construção da identidade do aluno.

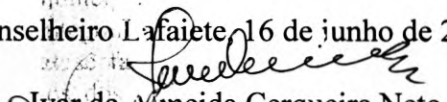
Enquanto os objetivos específicos são: estudar conteúdos complementares, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, conforme o artigo 26 da Lei N ° 9394/96; proporcionar maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem; promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e, por fim, o envolvimento da família e de outros atores sociais no compartilhamento da tarefa de educar e cuidar.

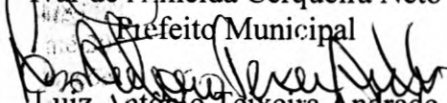
Tende também atender as crianças de educação infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, tendo em vista que naquela região não possui nenhuma escola para essa faixa etária, hoje obrigatório pelos municípios conforme emenda da LDB/2013.

Na certeza de poder contar com os nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de estima.

Atenciosamente,

Conselheiro Lafaiete, 16 de junho de 2014.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 105/2014**

**Projeto de Lei nº 074-E-2014**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” para o exercício das atividades em tempo integral.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

## **PARECER**

As normas relativas aos serviços públicos municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva regulamentar o funcionamento, organização e adequação do Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto, para o exercício das atividades da educação em tempo integral, passando o mesmo a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE JUNHO DE 2014.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 074-E/2014**

EXPEDIENTE  
07/08/14

Presidente

Segue parecer em 01 lauda

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe *Dispõe sobre funcionamento, organização e adequação do "Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto"* para o exercício das atividades em tempo integral, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposta em questão, em relação à competência está devidamente alicerçada nos artigos 13, X e 60, ambos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme se depreende da justificativa do presente projeto, o objetivo é o exercício das atividades da educação em tempo integral. Ainda, oportuno registrar que o Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto, passará a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, visa propiciar atividades interdisciplinares aos alunos da rede municipal de ensino, a fim de complementar a aprendizagem.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão emitir, percebe-se que a mencionada proposição, mostra-se revestida de interesse público, coadunando com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2014.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 74-E-2014

## RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
21/08/14

Presidente

O Projeto de Lei nº 74-E-2014, que “**Dispõe sobre o funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto”**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa atribuir competência à Secretaria de Municipal de Educação para disciplinar o funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto”.

Por tratar de tema relacionado a serviços públicos, notadamente esporte, o projeto veio a esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa conferir autorização à Secretaria de Educação para utilizar quadra pública para a prática de esportes por alunos matriculados na rede municipal de ensino, especialmente aqueles em tempo integral.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-2014-08-2014-12:12-013392-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 074-E-2014.



EXPEDIENTE  
26/08/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei “ *Dispõe sobre funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” para o exercício das atividades em tempo integral*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, regulamentar o funcionamento, organização e adequação do complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto, para o exercício das atividades da educação em tempo integral, passando o mesmo a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2014.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074-E/2014.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 242, §1º do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, apresentar a presente **EMENDA** ao Projeto de Lei n: 074-E/2014 de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” para o exercício das atividades em tempo integral.”*

O projeto em epígrafe prescreve em seu art. 1º:

“Art. 1º - O funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem proporcionará as atividades em contraturno escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujo objetivo é oferecer oficinas curriculares, atividades esportivas, sociais e culturais.”

**EMENDA 01:**

O art. 1º do Projeto de Lei nº: 074-E/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação, a quem proporcionará as atividades em contraturno escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujo objetivo é oferecer oficinas curriculares, atividades esportivas, sociais e culturais.”



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS




**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074-E/2014.**

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da presente emenda é no sentido de proporcionar de forma compartilhada as ambas às Secretarias Municipal, de Esporte e de Educação o funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto”.

Ante o exposto, apresento a presente **EMENDA** ao projeto de lei em epígrafe para discussão e apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2014.

  
Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo  
“Toninho do PT”  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## PARECER Nº 121/2014

### Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 074-E-2014

De autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 074-E-2014, que *Dispõe sobre funcionamento, organização e adequação do "Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto" para o exercício das atividades em tempo integral*, objetiva alterar o artigo 1º do mencionado Projeto.

A proposta de emenda, fls. 09, se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 10.

É o relatório.

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que objetiva regulamentar o funcionamento, organização e adequação do Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto, para o exercício das atividades da educação em tempo integral, passando o mesmo a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

A emenda nº 01 objetiva alterar o artigo 1º do Projeto para fins de determinar que o funcionamento, organização e adequação do Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto será compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação e Esportes.

Outro ponto a ressaltar é que a Emenda na forma proposta está a adequar o texto do Projeto de Lei às disposições da Lei Complementar nº 015, de 03 de maio de 2009, que *Estabelece a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências*, que nos incisos VI, VII e VIII do artigo 28 estabelece ser de competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a administração das praças



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

de esportes, parques esportivos e de lazer, quadras poliesportivas e estádios municipais; coordenar a implantação de estádios, quadras esportivas e revitalização de campos de futebol e incentivar e apoiar a prática de esporte nas escolas municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e no inciso XXIX do artigo estabelece ser de competência da Secretaria Municipal de Educação planejar, elaborar e desenvolver projetos esportivos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Dessa forma, a Emenda na forma apresentada não apresenta ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para a tramitação da mesma, devendo receber Subemenda para adequar a denominação da Secretaria.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

### QUORUM

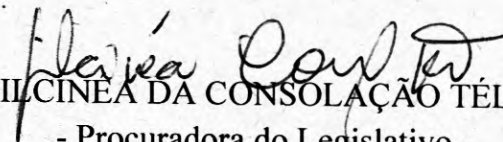
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 01 ao Projeto deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE AGOSTO DE 2014.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## SUGESTÃO DE SUBEMENDAS À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 074-E-2014

### Subemenda nº 001 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 074-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei nº 074-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º – O funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que o utilizará para proporcionar atividades em contraturno escolar aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de oferecer oficinas curriculares, atividades esportivas, sociais e culturais.**

**Parágrafo único – Os espaços que integram o “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” poderão ser utilizados para o desenvolvimento de projetos esportivos de interesse da comunidade.”**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE AGOSTO DE 2014.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA  
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074-E-2014**

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

**RELATÓRIO**

A emenda número 01, de autoria do vereador Antônio Severino de Resende Lobo, ao Projeto de Lei nº 074-E-2014, que “Dispõe sobre funcionamento, organização e adequação do ‘Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto’ para o exercício das atividades em tempo integral”, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A emenda passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 11/13, que após concluir pela inexistência de óbices para regular tramitação, apresentou subemenda para correta denominação da secretaria municipal mencionada no texto, integralmente ratificada por esta Comissão.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Sem mais delongas, a aludida emenda tem por objeto permitir a gestão compartilhada de complexo esportivo municipal, entre as Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, permitindo, não só aos educandários da rede pública a utilização do espaço, mas também que o complexo seja utilizado para o fomento da prática desportiva, em atividades revestidas de interesse público e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Desta feita e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entende-se que a emenda em análise, não se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbices para a tramitação regimental das referidas emendas, devendo as mesmas serem apreciadas, discutidas e votadas em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA  
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074-E-2014**

**SUBEMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA  
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074-E-2014**

**Subemenda nº 001, à Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 074-E-2014**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 074-E-2014, passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 1º - O funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que o utilizará para proporcionar atividades em contraturno escolar aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de oferecer oficinas curriculares, atividades esportivas, sociais e culturais. Parágrafo único – Os espaços que integram o “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” poderão ser utilizados para o desenvolvimento de projetos esportivos de interesse da comunidade.”***

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 074-E-2014



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 074-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 074-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” para o exercício das atividades em tempo integral”**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 074-E-2014

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO “COMPLEXO ESPORTIVO DEPUTADO AGOSTINHO CAMPOS NETO” PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM TEMPO INTEGRAL.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que o utilizará para proporcionar atividades em contraturno escolar aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de oferecer oficinas curriculares, atividades esportivas, sociais e culturais.

Parágrafo único – Os espaços que integram o “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” poderão ser utilizados para o desenvolvimento de projetos esportivos de interesse da comunidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 074-E-2014

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO,  
ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO  
"COMPLEXO ESPORTIVO DEPUTADO  
AGOSTINHO CAMPOS NETO" PARA O  
EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM TEMPO  
INTEGRAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – O funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que o utilizará para proporcionar atividades em contraturno escolar aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de oferecer oficinas curriculares, atividades esportivas, sociais e culturais.

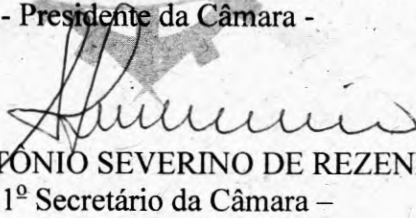
Parágrafo único – Os espaços que integram o “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” poderão ser utilizados para o desenvolvimento de projetos esportivos de interesse da comunidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ RÍCARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.664, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO,  
ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO  
“COMPLEXO ESPORTIVO DEPUTADO  
AGOSTINHO CAMPOS NETO” PARA O  
EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM TEMPO  
INTEGRAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O funcionamento, organização e adequação do “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que utilizará para proporcionar atividades em contraturno escolar aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de oferecer oficinas curriculares, atividades esportivas, sociais e culturais.

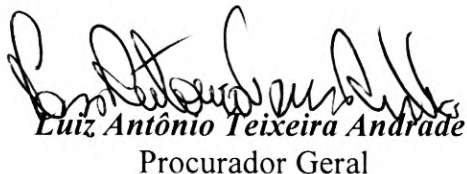
Parágrafo Único – Os espaços que integram o “Complexo Esportivo Deputado Agostinho Campos Neto”, poderão ser utilizados para o desenvolvimento de projetos esportivos de interesse da comunidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral